Câmara Municipal de Cabede
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 114/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, COM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 30 de novembro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Aut nº 112/2023
07. 1020/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 30 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, COM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, importante destacar que nos dias 22 e 23 de junho de 2023 foram realizados créditos na conta corrente do Município de Cabedelo, com vinculação ao Precatório - PRC216816-PB, originado da Execução de nº 080510-12.2201.5.40.5.8200, cujo objeto envolve o pagamento de diferenças de valores destinados ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Sobre o assunto em comento, a Lei Federal n° 14.325/2022 *"Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos* ***recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais*** *relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente".*

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:00 hs. Em: 30/11/2023
VISTO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 81973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:81973354472 Dados: 2023.11.30 14:40:13 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1003

Registre-se por oportuno, a lei supramencionada garante o repasse de precatórios do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), para o pagamento do magistério na educação básica da rede pública de ensino, que em seu art. 2° dispõe:

> Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.11.30 14:40:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

AO EXPEDIENTE
Em: 05/12/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 114 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/12/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05/12/2023
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/12/2023
1º Secretária

AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, COM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do principal recebido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

funções na rede pública da Prefeitura Municipal de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997- 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2018.11.30 14:44:57 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de novembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.11.30 14:41:13 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

RECEBIDO EM 05/12/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 602/2023
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/12/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA,** para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (05/12/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 114/2023 – Do Prefeito Municipal – *Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, com a destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências.*

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 115/2023 – Do Prefeito Municipal – *Dispõe sobre os cargos de provimento efetivo da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cabedelo para fins de concurso público, e dá outras providências.*

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 118/2023 – Do Prefeito Municipal – *Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, para atender as despesas com os recursos do precatório do FUNDEF (Sentenças Judiciais), e dá outras providências.*

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Resolução nº 005/2023 – Do Presidente da CMC – *Cria a verba indenizatória de apoio parlamentar, e dá outras providências.*

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Cabedelo (PB), 05 de dezembro de 2023.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA N° 602/2023		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	602/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	05/12/2023
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:19
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	AUSENTE	AUS
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA N° 602/2023 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA DE OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (05/12/202 3) DO PROJETOS DE LEIS N°S. 114, 115 E 118/2023,TODOS DA LAVRA DO PREFEITO MUNICIPAL, BEM COMO O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2023 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 114/2023

Autoriza o Pagamento Extraordinário do Passivo do FUNDEF, Com Destinação Dos Recursos, Dos Percentuais e Critérios Para o Rateio Dos Recursos Entre os Beneficiados, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Márcio Silva.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 114/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Castelliano, que "Autoriza o Pagamento Extraordinário do Passivo do FUNDEF, Com Destinação Dos Recursos, Dos Percentuais e Critérios Para o Rateio Dos Recursos Entre os Beneficiados, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje 05 de dezembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, vem informar que nos dias 22 e 23 de junho de 2023, foram realizados créditos na conta corrente do Município de Cabedelo, com vinculação ao precatório – PRC216816-PB, originado da execução de nº 080510-12.2201.5.40.5.8200, cujo objeto envolve o pagamento de diferenças de valores destinados ao FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Assim autoriza o Pagamento Extraordinário do Passivo do FUNDEF.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, o prefeito municipal esclarece que a autorização do Poder Legislativo é necessária tendo em vista a natureza da despesa para cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei Orçamentária de 2023.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria trata de relevante e indiscutível interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO***
> *Art. 136. São vedados:*
> *(...)*
> ***VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.***
> *(...)*
>
> *GRIFOS NOSSOS.*

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse público, autorizando o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, devido a vinculação dos créditos realizados nos dias 22 e 23 de junho de 2023 ao precatório - PRC216816-PB.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 114/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 05 de dezembro de 2023.

Ver. Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI N° 114/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	114/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	05/12/2023
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:27
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	AUSENTE	AUS
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	13
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 114/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, COM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 114/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05-12-2023.

Em, 06/12/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 06/12/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 1020/2023

Cabedelo (PB), 06 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 112/2023,** o **Projeto de Lei nº 114/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, com a destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 06/12/2023
Ass Mauricio Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 112/2023
AO PROJETO DE LEI N° 114/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 05/12/2023
VISTO

AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, COM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do principal recebido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública da Prefeitura Municipal de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997- 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 06 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 07 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.348

De 07 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, COM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do principal recebido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo:

I – aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com vínculo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública da Prefeitura Municipal de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II – aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I – identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

II – cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III – obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.12.07 12:17:09 -05'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.347 — De 07 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa da *Prefeitura de Cabedelo*, os cargos de provimento efetivo listados abaixo:

I - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Assistente Social PSF, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Biomédico, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Educador Físico, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 3 (três) cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro Intensivista, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 3 (três) cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro Intensivista Neonatologista, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta Quiropráxico, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 3 (três) cargos de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta em Terapia Intensiva, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta em Terapia Intensiva Neonatologista, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Médico Cirurgião Vascular, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Médico Infectologista, símbolo PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - 5 (cinco) cargos de Provimento Efetivo de Médico Intensivista, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Médico Intensivista Neonatologista, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura *Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde*;

XIII - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Médico Nefrologista, símbolo PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Médico Proctologista, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Médico Psiquiatra Infantil, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Médico Urologista, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Nutricionista PSF, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - 5 (cinco) cargos de Provimento Efetivo de Psicólogo PSF, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XIX - 10 (dez) cargos de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem Intensiva, símbolo PE09, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XX - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem Intensiva Neonatologista, símbolo – PE09, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XXI - 8 (oito) cargos de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem PSF, símbolo – PE09, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XXII - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, símbolo PE06, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XXIII - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Terapeuta Ocupacional em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), símbolo PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XXIV - 02 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Bombeiro Civil, símbolo PE09, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXV - 04 (quatro) cargos de Provimento Efetivo de Professor de Educação básica II - Ensino Religioso, símbolo MAG4, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para investidura nos cargos criados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV deste artigo, estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados para mais, o quantitativo de vagas já existentes dos cargos de provimento efetivo na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, listados abaixo:

I - 2 (duas) vagas de Provimento Efetivo para o cargo de Cirurgião Dentista PSF, símbolo PE13 Lei nº 830/1996;

II - 1 (uma) vaga de Provimento Efetivo para o cargo de Farmacêutico, símbolo PE13 Lei nº 830/1996;

III - 1 (uma) vaga de Provimento Efetivo para o cargo de Médico Neurologista Infantil, símbolo – PE13 – Lei nº 1.165/2003.

§1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Odontólogo - Grupo Ocupacional: Saúde Pública, da Lei nº 830/1996 e suas alterações, para Cirurgião Dentista.

§2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Odontólogo - Grupo Ocupacional: Programa de Saúde da Família PSF, da Lei nº 1.165/2003 e suas alterações, para Cirurgião Dentista PSF.

§3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Veterinário, da Lei nº 830/96 e suas alterações, para Médico Veterinário.

§4º As atribuições e os requisitos para investidura nos cargos alterados para mais nos incisos I, II e III, deste artigo, estão previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam criados os requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo listados abaixo, já existentes no âmbito da Estrutura

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Administrativa da Prefeitura de Cabedelo-PB, para fins de concurso público, que passam a vigorar em conformidade com o Anexo III desta Lei.

I - Assistente Social - Lei nº 830/1996, Lei nº 1.165/2003, Lei nº 1.456/2009 e Lei nº 1.715/2014;

II - Condutor Socorrista - Lei nº 1.456/2009;

III – Enfermeiro - Lei nº 830/1996, Lei nº 1.165/2003 e Lei nº 1.715/2014;

IV - Enfermeiro PSF - Lei nº 1.165/2003 e Lei nº 1.456/2009;

V – Fisioterapeuta – Lei nº 830/1996, Lei nº 1.165/2003 e Lei nº 1.715/2014;

VI - Fisioterapeuta PSF - Lei nº 1.165/2003;

VII – Fonoaudiólogo - Lei nº 1.165/2003 e Lei nº 1.456/2009;

VIII - Fonoaudiólogo PSF - Lei nº 1.165/2003;

IX - Médico Cirurgião Geral – Lei nº 830/1996, Lei nº 1.456/2009 e Lei nº 1.715/2014;

X - Médico Neurologista - Lei nº 830/1996;

XI - Médico Psiquiatra - Lei nº 1.165/2003 e Lei nº 1.715/2014;

XII - Médico Veterinário - Lei nº 830/1996;

XIII – Nutricionista – Lei nº 830/1996, Lei nº 1.456/2009 e Lei nº 1.715/2014;

XIV – Psicólogo - Lei nº 1.165/2003;

XV – Psicólogo Infantil – Lei nº 830/1996, Lei nº 1.165/2003, Lei nº 1.456/2009 e Lei nº 1.715/2014;

XVI – Técnico em Enfermagem – Lei nº 1.165/2003, Lei nº 1.456/2009 e Lei nº 1.715/2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

		BALANCEANDO AS RAÇÕES PARA ALIMENTAR A PRODUTIVIDADE, EFETUA O CONTROLE SANITÁRIO DA PRODUÇÃO ANIMAL PARA PROTEGER A SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA DA POPULAÇÃO; PROGRAMA, PLANEJA E EXECUTA ATIVIDADES RELATIVAS A EDUCAÇÃO SANITÁRIA JUNTO AO PÚBLICO QUANTO A IMPORTÂNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO E RISCOS DE CYSTICERCOSE, ATUA NO PROGRAMA MULTIPROFISSIONAL DE CONTROLE DE TENÍASES E CISTICERCOSE, ATUANDO NOS FOCOS, INSPECIONANDO AS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO E ORIENTANDO SOBRE A DOENÇA; REALIZA COLETAS DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS EM LOCAIS DE COMERCIALIZAÇÃO, ALEATORIAMENTE E DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO ANUAL, ORIENTA A POPULAÇÃO EM GERAL SOBRE INSTALAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS ALIMENTARES, LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS À COMERCIANTES E CONSUMIDORES; INSPECIONA, ORIENTA E COLETA AMOSTRAS JUNTO AOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANGEIROS, FAZENDO INSPEÇÃO "IN POCO" COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A QUALIDADE DA ÁGUA UTILIZADA NA IRRIGAÇÃO; RECOLHE DADOS E EMITE RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DO SETOR DE VIDILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS MENSALMENTE; PARTICIPA NA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES DO SETOR; ORIENTA E ACOMPANHA CASOS DE ZOONOSES; AGRESSÃO POR ANIMAIS E DOENÇAS CAUSADAS POR ANIMAIS PARA SEU DEVIDO CONTROLE; DESENVOLVE E EXECUTA PROGRAMAS DE NUTRIÇÃO ANIMAL, FORMULANDO E BALANCEANDO AS RAÇÕES PARA BAIXAR O ÍNDICE DE CONVERSÃO ALIMENTAR; COLABORA NA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO; EXECUTA OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO CARGO E/OU DETERMINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO.
NUTRICIONISTA	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6ª REGIÃO (CRN-6) NA PARAÍBA	DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES EM AMBIENTE HOSPITALAR, PRESTAM ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL A INDIVÍDUOS E COLETIVIDADE (SADIOS E ENFERMOS); REALIZAM AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DOS PACIENTES, ANALISAM NECESSIDADES E RECOMENDAÇÕES NUTRICIONAIS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS, DEFICIÊNCIAS DE MICRONUTRIENTES, DISNUTRIÇÃO, DISFUNÇÕES DO TRATO GASTROINTESTINAL (CONSTIPAÇÃO, DIARREIA AGUDA E PERSISTENTE), INTOLERÂNCIAS E ALERGIAS ALIMENTARES, DIABETES, HIPERTENSÃO, DISLIPIDEMIAS, DISFUNÇÕES CARDÍACAS, NEUROLÓGICAS, HEPÁTICAS, RENAIS E CÂNCER, AVALIAÇÃO E CONDUTA EM TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL. NA ÁREA DE PRODUÇÃO, PLANEJAM, ORGANIZAM, ADMINISTRAM E AVALIAM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO; ELABORAR CARDÁPIOS, COORDENAR E SUPERVISIONAR A PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NAS UNIDADE DE SAÚDE E AINDA EM OUTROS SETORES QUE FOREM NECESSÁRIOS EFETUAM CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO; E PARTICIPAM DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL
PSICÓLOGO	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EMITIDO POR INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA PARAIBA(CRP 13) PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU OU STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA HOSPITALAR, COMPROVADA POR MEIO DE CERTIFICADO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA HOSPITALAR, EMITIDO PELO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP)	PRESTAR ASSISTENCIA AO PACIENTE EM AMBIENTE HOSPITALAR (SALA VERMELHA, ENFERMARIAS, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E MATERNIDADE, ENTRE OUTROS); REALIZAR ATENDIMENTOS, AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO, INTERVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS ASPECTOS PSICOLÓGICOS, DE ACORDO COM A PATOLOGIA/DOENÇA-BASE E FAIXA ETÁRIA DO PACIENTE, EM NÍVEL AMBULATORIAL OU EM ENFERMARIA, INDIVIDUAL OU EM GRUPO; AVALIAR ALTERAÇÕES DAS FUNÇÕES COGNITIVAS, BUSCANDO DIAGNÓSTICO OU DETECÇÃO PRECOCE DE SINTOMAS, TANTO EM CLÍNICA QUANTO EM PESQUISAS; ACOMPANHAR, PROMOVER E AVALIAR PROCESSOS DE REABILITAÇÃO; REALIZAR ESTUDO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL E OS PROCESSOS MENTAIS E SOCIAIS DE INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES, COM A FINALIDADE DE ANÁLISE, TRATAMENTO, ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO; INVESTIGAR, AVALIAR E DIAGNOSTICAR COMPORTAMENTOS SAUDÁVEIS E DE RISCO QUE INFLUENCIEM NO PROCESSO DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB)	DESEMPENHAM ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENFERMAGEM EM HOSPITAIS, UNIDADES PRÉ HOSPITALARES FIXAS E MÓVEIS, CENTROS DE ESPECIALIDADES, AMBULATÓRIOS, E UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE; ATUAM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ÁREA DE LOTAÇÃO PRESTAM ASSISTÊNCIA AO PACIENTE, ATUANDO SOB SUPERVISÃO DE ENFERMEIRO TRABALHAM EM CONFORMIDADE ÀS BOAS PRÁTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURANÇA, REALIZAM REGISTROS E ELABORAM RELATÓRIOS TÉCNICOS, COMUNICAM-SE COM PACIENTES E FAMILIARES E COM A EQUIPE DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

		DOENÇA, NASCIMENTO E MORTE, ELUCIDANDO CONFLITOS E DANOS PSICOLÓGICOS E ACOMPANHAMENTO DO(S) PACIENTE(S) DURANTE O PROCESSO DE TRATAMENTO, HOSPITALIZAÇÃO OU CURA; INVESTIGAM OS FATORES INCONSCIENTES DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E GRUPAL, TORNANDO-OS CONSCIENTES; DESENVOLVEM PESQUISAS EXPERIMENTAIS TEÓRICAS E CLÍNICAS E COORDENAM EQUIPES E ATIVIDADES DE ÁREA E AFINS; INFORMAR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL SOBRE ASPECTOS QUE POSSAM TER IMPACTO NO PLANEJAMENTO DE CUIDADOS DO PACIENTE; ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO E OFERTA DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PSICOLÓGICAS; PSICOTERAPIA BREVE/ FOCAL; ELABORAR LAUDOS, PARECERES RELACIONADOS A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE; CUMPRIR AS NORMAS EMANADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA.
PSICÓLOGO INFANTIL	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA PARAÍBA (CRP-13) ESPECIALIZAÇÃO EM ABA E/OU PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO INFANTIL.	PRESTAR ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DOMICÍLIOS; UTILIZAR-SE DE MECANISMOS PROFISSIONAIS PARA COMPREENDER A CRIANÇA, SUAS FORMAS DE FALAR, SENTIR, E COMO CONSTRÓI SUAS RELAÇÕES; IDENTIFICAR E TRABALHAR OS CONFLITOS PSÍQUICOS DAS CRIANÇAS ATRAVÉS DE ATIVIDADES LÚDICAS, AUXILIANDO A CRIANÇA PARA UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL E AUXILIAR NA EXPRESSÃO DAS EMOÇÕES DELAS, ATRAVÉS DE BRINCADEIRAS, JOGOS, DESENHOS, PINTURAS E OUTRAS ATIVIDADES, QUE FACILITAM A EXPANSÃO DOS SENTIMENTOS ACUMULADOS; TRATAR DAS QUESTÕES PSÍQUICAS DE CRIANÇAS EM TODAS AS IDADES; INVESTIGAR E ANALISAR O COMPORTAMENTO DESADAPTATIVOS DE UMA CRIANÇA EM ATENDIMENTO; REALIZAR SESSÕES DE TERAPIA INDIVIDUALIZADAS; ACOLHIDA, ESCUTA QUALIFICADA, DIAGNÓSTICO AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO E OFERTA DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PSICOLÓGICAS; PSICOTERAPIA BREVE/ FOCAL; ELABORAÇÃO JUNTO COM AS FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS, DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL E/OU FAMILIAR, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES E PARTICULARIDADES DE CADA UM; REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, POR MEIO DE ATENDIMENTOS FAMILIAR, INDIVIDUAIS E EM GRUPO; REALIZAR ATENDIMENTOS COMPARTILHADOS COM OS DEMAIS MEMBROS QUE COMPÕEM O PROGRAMA; REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, QUANDO NECESSÁRIO; CONSTRUIR DE FORMA CONJUNTA PLANOS TERAPÊUTICOS E INTERVENÇÕES NO TERRITÓRIO, BEM COMO AÇÕES INTERSETORIAIS; ATENDER NECESSIDADES DE COMPLEXIDADE INTERMEDIÁRIA, ENTRE A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E OS CAPS; PRESTAR ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL A CRIANÇA COM TRANSTORNOS MENTAIS MODERADOS, ENCAMINHADOS PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; TRABALHAR DE MANEIRA INTEGRADA COM OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO DAS REDES DO SUS; PREENCHER ADEQUADAMENTE OS PRONTUÁRIOS E TODOS OS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS DA UNIDADE; ESTABELECER ARTICULAÇÃO COM DEMAIS SERVIÇOS DO SUS E COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA A GARANTIR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE; INFORMAR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL SOBRE ASPECTOS QUE POSSAM TER IMPACTO NO PLANEJAMENTO DE CUIDADOS DO PACIENTE; PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE; CUMPRIR AS NORMAS EMANADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA; SEGUIR E REALIZAR AS ORIENTAÇÕES E PROPOSTAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DE SAÚDE; ATENDER AS ORIENTAÇÕES ESTIPULADAS PELO MUNICÍPIO COMO FERRAMENTA PARA MELHOR FLUIDO DO PROGRAMA; PARTICIPAR DOS TREINAMENTOS E REUNIÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE QUANDO CONVOCADO; CONHECER E ATUALIZA-SE SOBRE AS NORMAS E PROTOCOLOS DE SERVIÇO.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.348 De 07 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, COM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do principal recebido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo:

I – aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com vínculo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública da Prefeitura Municipal de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II – aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4° O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6° A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I – identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III – obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:73354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349 De 07 de dezembro de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS COM OS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF (SENTENÇAS JUDICIAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 2.212.070,00 (dois milhões, duzentos e doze mil e setenta reais), correspondente ao precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF (antecessor do FUNDEB).

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

12.361.1005.2237 – Manter as atividades - PRECATÓRIO FUNDEF
3390.93.99 2544 – Indenizações e Restituições R$ 1.327.242,00
4490.52.99 2544 – Equipamentos e Material Permanente R$ 884.828,00

TOTAL ..... R$ 2.212.070,00

Art. 2° Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, o excesso de arrecadação da receita oriunda do Precatório do FUNDEF para o exercício de 2023.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° O valor do presente crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento de 2023 do Município de Cabedelo.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:73354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito